

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ARREDAÇÃO, DOAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS.**

Pelo instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, doações e outros serviços análogos de um lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava (SP), entidade beneficente sem fins, devidamente inscrita no CNPJ de n. 49.376.858 / 0001-44, estabelecida nesta cidade e Comarca de Igarapava (SP), Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins, n; 769 – neste ato representada por sua provedora Dra. Iracema Saldanha Junqueira, brasileira, casada, médica, portadora do RG de n. 42.432.209-2 SSP / SP, CPF de n. 057.094.888-60, doravante denominada Contratante e de outro a pessoa física de Flávia de Souza Arantes, brasileira, casada, licenciada em ciências biológicas pela Universidade de Uberaba (MG), PIS de n. 127.992.311.89, CPF de n. 332.657.228-05, residente e domiciliada nesta cidade de Igarapava (SP), na Rua Saldanha Marinho, n. 1.379 doravante denominada pessoa Contratada, tem entre si, justo e pactuado o presente contrato que se rege pela Legislação Vigente.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da pessoa física para a prestação de serviços de campanha de arrecadação, doações, recolhimento de notas fiscais paulistas e almoços para a contratante, serviços estes que se darão na modalidade acordada previamente entre as partes.

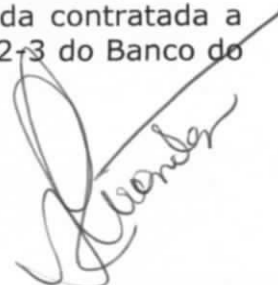
### **CLAUSULA SEGUNDA – VALORES E PAGAMENTOS**

2 – Pactua-se o recebimento de um salário mínimo, com a contratante responsabilizando-se pelo recolhimento de 20 % relativo ao INSS da prestação de serviços desde a assinatura do presente contrato.

2.2 \_ A contratante ficará responsável exclusiva pela eventual contratação de profissionais, serviços e produtos, via CNPJ dela Santa Casa de Igarapava SP, na ocasião da realização dos eventos supra descritos.

2.3 \_ Os repasses dos valores ao objeto do presente contrato, serão feitos em conta bancária da pessoa física da contratada a saber: Conta poupança de n. 11.302-6 – Agência de n. 6532-3 do Banco do Brasil.

*Valdete Galante*  
Valdete Galante  
CPF 189.140.138-63  
Administradora Hospitalar  
Santa Casa Igarapava



### **CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

3 \_ O presente contrato é por prazo indeterminado, iniciando na data da assinatura.

### **CLAUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4 \_ A forma de pagamento relativa aos termos do presente instrumento será: à partir do dia 20 do mês subsequente.

### **CLAUSULA QUINTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5 \_ A prestação de serviços será promovida diretamente pela pessoa física da contratada.

5.1 \_ Na execução dos serviços, a contratada se obriga a respeitar rigorosamente um planejamento prévio das atividades arrecadatórias, observando-se, destarte, os ditames da lei e os regulamentos de higiene.

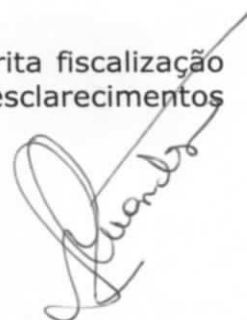
5.2 \_ A contratada obriga-se ao completo e correto cumprimento de suas obrigações, podendo ser fiscalizada pela provedora do hospital, bem como pela coordenadora.

5.3 \_ Garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre o serviço prestado.

5.4 \_ A contratada se compromete a repassar integralmente para a provedoria e coordenadoria os mapas, informações que julgarem pertinentes sobre os serviços prestados.

5.5 \_ Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Provedora e da Coordenadoria, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às eventuais reclamações.

*Valdete Galante*  
**Valdete Galante**  
CPF 189.140.139-83  
Administradora Hospitalar  
Santa Casa Igarapava



## CLAUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6 \_ Se a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão colocadas as penas de advertência e rescisão do contrato, desde que tais penalidades sejam impostas pela pessoa ocupante da provedoria e da coordenadoria exclusivamente.

## DAS CLAUSULAS DE ENCARGOS SOCIAIS – CLAUSULA SÉTIMA

7 \_ Para todos os fins, a pessoa física da contratada não possui vínculos trabalhistas.

## CLAUSULA OITAVADA RESCISÃO

8 \_ Este contrato será rescindido pela vontade das partes ou pelo descumprimento de eventuais obrigações já enumeradas, sempre com comunicação prévia de 30 dias.

## DO FORO

Fica eleito o Foro de Igarapava (SP), para dirimir eventuais controvérsias sobre o presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e acordes, firmam o presente instrumento em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ficou ajustado.

Igarapava (SP), 29 de Maio de 2014.


  
**Dra. Iracema Saldanha Junqueira**  
Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

  
**Flávia de Souza Arantes**  
Prestadora de Serviços

  
**Iracema Galante**  
CPF 89.140.138-83  
Administradora Hospitalar  
Santa Casa Igarapava

## Testemunhas:

1 -   
.....

2 -   
.....